

47 AS CONTRIBUIÇÕES DA LIBERDADE ECONÔMICA PARA A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

Yasmin Panis Mendes

Graduanda, UniCesumar, yasminpanis_m@hotmail.com

Andryelle Vanessa Camilo Pomin

Mestra, UniCesumar, professora, andryellecamilo@gmail.com

INTRODUÇÃO: A livre iniciativa apresenta-se como pauta em grandes discussões da atualidade, englobando contextos jurídicos, sociais e políticos. Sua conceituação é extremamente ampla, para Alexis Madrigal, é um sistema que proporciona a existência de uma cadeia produtora-consumidora, responsável por trazer benefícios a todos envolvidos. Considerando a contribuição desse princípio constitucional para promoção da dignidade humana, a temática é de suma importância. Proporcionando a liberdade de lançar-se no mercado, aumentando a criação de empregos, possibilitando inclusão econômica e maior autonomia aos indivíduos. No Brasil, a livre iniciativa foi instituída na Constituição Federal de 1988 como fundamento da ordem econômica, entretanto, a realidade demonstra a dificuldade de possibilitar maior autonomia aqueles que pretendem se lançar no mercado, diversas pautas atuais, como a denominada “cota de tela”, que obriga a exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros e sanções administrativas em razão do descumprimento, são pautas de grande repercussão no STF, sendo apenas um dos diversos emblemas envolvendo a intervenção estatal na economia. Para o economista Milton Friedman (2019) o expressivo intervencionismo por parte do estado priva o cidadão de sua liberdade de escolha, limitando a variedade e a diversidade da ação humana. De acordo com a edição de 2024 apresentada através da Heritage Foundation (2024), fundada em 1973, com sede em Washington, sendo um dos centros de pesquisas mais influentes do mundo, foi possível constatar que o Brasil ocupa a 124^a posição no índice de liberdade econômica, a lista contém 184 países. Demostrando a grande presença do Estado como fator responsável por limitar o desenvolvimento mais eficiente do setor privado no país. Ressalta-se um ponto de extrema relevância na temática, há grande divergência em como equilibrar a livre iniciativa com o princípio da função social. Para Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira (2007), esse princípio determina que os interesses individuais devem ser exercidos em conformidade com os interesses sociais, buscando o fortalecimento da dignidade humana. Diante disso, o estado deve implementar políticas públicas que visem equilibrar ambos os princípios visando contribuir como desenvolvimento humano e social, fortalecendo os direitos da personalidade.

PROBLEMA DE PESQUISA: A livre iniciativa tem sido um tema presente na pauta de assuntos atualmente debatidos nos mais diversos meios, levantando inúmeros conflitos políticos, jurídicos e sociais. A efetivação desse princípio garante a liberdade dos cidadãos para escolher suas profissões e/ou seus meios de produção, ou seja, trata-se da autonomia que os indivíduos possuem para preferir, conforme julgarem melhor, sobre o método de suas atividades econômicas para alcançar seus objetivos (RODRIGUES, 2017, s/n). A pesquisa busca compreender as contribuições da liberdade econômica para a promoção da dignidade humana.

OBJETIVO: O objetivo geral da pesquisa é discorrer sobre os impactos que a liberdade representa para o desenvolvimento econômico e social, evidenciando meios mais eficientes de restringir a intervenção estatal. Analisando a importância desse princípio mediante os efeitos da sua positivação e sua contribuição para a promoção dos direitos da personalidade.

No que tange aos objetivos específicos pretende-se:

- Apresentar a origem histórica do livre mercado;
- Analisar a importância desse princípio mediante os efeitos da sua positivação

Na Constituição Federal;

- Abordar o alcance e o limite da livre iniciativa;
- Discutir a correlação da liberdade econômica com os direitos da personalidade;

MÉTODOLOGIA: O método de procedimento a ser utilizado será a revisão integrativa de literatura, que consiste na pesquisa bibliográfica e documental de obras doutrinárias, de legislação nacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos. Quanto aos objetivos, o método de pesquisa será o exploratório, e quanto à abordagem o método será o hipotético dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Espera-se que a pesquisa auxilie nos debates da atualidade dos quais a livre iniciativa é pauta, fomentando maiores reflexões e discussões sobre o sentido e o alcance desse princípio constitucional. Enriquecendo e colaborando com o desenvolvimento jurídico, acadêmico, político e social, de modo que a maior compreensão permite um maior entendimento e aplicação da temática.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela UniCesumar no PIC Programa de Iniciação Científica

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado, 1988.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Funcionalização do direito privado e função social. In: **Direito empresarial contemporâneo**. São Paulo: Arte e Ciência, 2007.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: LTC, 2019

HERITAGE FOUNDATION. **Índice da liberdade econômica** 2024. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/pages/country-pages/brazilbrazil>. Acesso em 04 de maio de 2024.

MADRIGAL, Alexis Gabriel. **A importância da Livre Iniciativa no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://alexismadrigal.jusbrasil.com.br/artigos/516420895/a-importancia-da-livre-iniciativa-no-brasil>. Acesso em 04 de maio de 2024.

RODRIGUES, Daniel Almeida. **Princípios da livre iniciativa e da livre concorrência: intervenção estatal no domínio econômico.** 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58775/principios-da-livre-iniciativa-e-da-livre-concorrencia-intervencao-estatal-no-dominio-economico>. Acesso em 04 de maio de 2024.